

**CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA**, sociedade de economia mista de capital fechado, sob a forma de sociedade anônima, com sede social na Av. Beira Rio, 4001, na cidade de Marcelino Ramos, RS, inscrita no CNPJ do MF sob nº 92.453.489/0001-75, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Rodrigo Vecchi.

**CONTRATADA: ERM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, com sede na Rua Santa Catarina, n 317, na cidade de Marcelino Ramos - RS, inscrita no CNPJ 91.335.133/0001-74, neste ato representado por meio do seu representante legal, Emerson Ricardo Malinowaki, inscrito no CPF sob o nº 446.823.790-20, abaixo assinado.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Licitação nº 010/2026, Dispensa de Licitação 006/2026, regendo-se pela Lei nº 13.303/2016 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **I - DO OBJETO**

### **1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, CONFORME A NECESSIDADE DA TERMASA.**

Conforme descrição abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTD. HORAS</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	700	Prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra especializada em serviços elétricos para:  - Troca de lâmpada, refletores e tomadas;	R\$ 52,50	R\$ 36.750,00

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Colocação de novos pontos de luz;</li> <li>- Manutenção elétrica de equipamentos,</li> <li>- Manutenção do sistema de videomonitoramento;</li> <li>- Troca de fiação;</li> <li>- Demais serviços que podem ser executados por um eletricista.</li> </ul> <p>Os serviços serão executados conforme a necessidade da termasa, no COMPLEXO INTERNO, CAMPING E ORLA.</p>		
--	--	---	--	--

## II - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

**2.1** Necessidade da Companhia de contar com serviços, especializados em Instalação e manutenção em eletricidade e de equipamento de videomonitoramento no complexo termal.

**2.2** Troca de Lâmpadas, Refletores e Tomadas: Substituição de lâmpadas convencionais, fluorescentes ou LED em áreas internas e externas; Troca de refletores em locais de grande circulação ou que demandam maior iluminação; Substituição de tomadas danificadas ou obsoletas para garantir a segurança do uso das instalações elétricas.

**2.3** Colocação de Novos Pontos de Luz: Instalação de novos pontos de iluminação em áreas que necessitam de reforço na iluminação, seja interna ou externa, visando aumentar a visibilidade e a segurança no local; Manutenção Elétrica de Equipamentos; Realização de reparos, trocas de componentes e verificações periódicas nos equipamentos elétricos que são parte do sistema de funcionamento do complexo.

**2.4** Manutenção do Sistema de Videomonitoramento: Verificação e substituição de cabos, câmeras, e outros equipamentos que integram o sistema de segurança de videomonitoramento, assegurando sua operação contínua e confiável.

**2.5** Troca de Fiação: Substituição de fios e cabos elétricos desgastados, danificados ou subdimensionados para evitar sobrecargas, garantir eficiência energética e prevenir acidentes.

2.6 Demais Serviços Elétricos: Execução de quaisquer outros serviços relacionados à parte elétrica, conforme a necessidade emergente, sempre dentro das qualificações e competências exigidas para eletricitistas certificados.

2.7 A empresa contratada deve disponibilizar **funcionários devidamente qualificados e certificados** para a realização das atividades descritas, em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes.

2.8 Todos os profissionais devem estar equipados com os **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** apropriados, de responsabilidade da Contratada.

2.9 A Termasa não se responsabilizará por qualquer incidente, dano ou acidente decorrente da não utilização ou uso incorreto de EPIs, tampouco por falhas no cumprimento das normas de segurança. A empresa contratada deverá se comprometer a cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, eximindo a Termasa de qualquer responsabilidade nesse sentido.

2.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.11 Atender a todas as determinações do Termo de Referência, integrante do processo de contratação.

### **III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a totalidade de horas executadas, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, com a devida comprovação da prestação dos serviços contratados, atestados pelo Corpo Técnico da TERMASA, acompanhado da certidão negativa de débitos junto ao INSS, regularidade junto ao FGTS e, certidão negativa Municipal (sede), Estadual e Federal.

3.2. O pagamento poderá ser realizado por meio de PIX CNPJ: 91 335 133 0001 74

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade;

3.4 Serão deduzidos, nos termos da legislação previdenciária e nos termos da legislação tributária municipal, os tributos e encargos referente INSS e ISSQN que incidirem sobre a mão-de-obra e/ou a prestação de serviço correspondente, com a entrega da respectiva guia a Contratada;

3.5 Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a contratada providencie

as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

3.6 O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 3.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

3.7 A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidos pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial;

3.8 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

3.9 O pagamento dos serviços será feito de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, desde que o trabalho seja executado dentro dos prazos estimados para cada atividade. A Termasa se reserva o direito de ajustar o pagamento proporcionalmente em caso de atrasos injustificados.

3.10 A contratada deverá fornecer relatórios de acompanhamento, detalhando o tempo dedicado a cada serviço e os materiais utilizados, a serem entregues à Termasa no final de cada jornada de trabalho, ou referente a Solicitação de Serviços a serem realizados.

3.11 Os serviços serão supervisionados por um representante da Termasa, que terá autoridade para avaliar o andamento dos trabalhos e solicitar ajustes no ritmo de execução, se necessário.

3.12 Qualquer atraso não justificado na execução dos serviços poderá resultar em penalidades, incluindo a retenção de pagamentos ou multas proporcionais ao tempo excedido, conforme o previsto no contrato.

3.13 O pagamento dos serviços será feito de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, desde que o trabalho seja executado dentro dos prazos estimados para cada atividade. A Termasa se reserva o direito de ajustar o pagamento proporcionalmente em caso de atrasos injustificados.

#### **IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

**4.2.** A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

**4.3.** O(A) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TERMASA.

**4.4.** O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (IPEs) para seus funcionários.

## **V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 13.303/2016.

## **VI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS REAJUSTES**

**6.1.** As alterações no contrato poderão ser efetuadas nos casos previstos na Lei 13.303/16, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;

**6.2** No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto na legislação aplicável a matéria;

**6.3** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

## **VII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

**7.2** - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

**7.3** - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

**7.4** - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**7.5** - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

7.7 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2 - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

8.3 - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

8.4 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

8.6 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

8.7 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

8.8 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

8.9 - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

8.10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.11 - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

## **X – DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo



no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **XI – DO FORO**

11.1 - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, 24 de abril de 2026.

**CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS**

**RODRIGO VECCHI**

**DIRETOR PRESIDENTE**

**ERM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**

**91.335.133/0001-74**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**GELCIANE LONGO**

**DIRETORA ADM. E FINANCEIRA**

**GESTORA DO CONTRATO**

**LEONARDO PEGORINI**

**DIRETOR OPERACIONAL**

**FISCAL DE CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**